PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 105/2019/GP/TRT 19ª REGIÃO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 19ª 4335/2019, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº. 8.112/90, à

JAQUELINE COSTA BERESFORD, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos proporcionais a 26/30 avos, calculados de acordo com o art. 6º-A da EC n. 41/2003, acrescido pela EC n. 70/2012, reajustados de acordo com o art. 7º da EC n. 41/2003, c/c o Parágrafo único do art. 6º-A da mesma Emenda; com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo estabelecido no Anexo II da mesma Lei, observado o contido em seu art. 13, § 1º, inciso VIII, alterada pela Lei nº. 13.317/2016, acrescidos da incorporação de 5/5 (cinco quintos) de CJ-3, transformados em VPNI (art. 15, § 1º da Lei 9.527/97); de 5% (cinco por cento) de GATS (anuênios); do Adicional de Qualificação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme os artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n. 11.416/2006.

Os efeitos desta aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Original assinado

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador do Trabalho, no exercício da Presidência

Publicada no D.O.U e no BI nº 10, ambos de 31/10/2019.